



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

PROCESSO	1306974/2021
INTERESSADO	CAU/PB
ASSUNTO	Normatização das análises dos Processos de Solicitação de Ressarcimentos sem apresentação de comprovantes de pagamento

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 106-03/2021

Aprovar por unanimidade a Deliberação nº 020/2021 – COAPFI-CAU/PB.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 18 de maio de 2019, reunidos ordinariamente através da plataforma meet google.com, via videoconferência, no dia 30 de abril de 2021, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando a suspensão nacional do reajuste da Anuidade de 2021 acordada durante a 108ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR, realizada em 15 de janeiro de 2021, o presente processo se origina de uma solicitação da GEGER-PB sobre os procedimentos administrativos para realização do ressarcimento dos valores de anuidade pagos a maior pelos profissionais e empresas ao CAU/PB, cujos boletos foram emitidos entre os dias 01 e 15 de janeiro do corrente ano;

Considerando que foi relatado pela GEGER-PB que alguns requerentes, no ato do envio do pedido de ressarcimento, realizaram o upload de arquivos incorretos no lugar de seus comprovantes de pagamento. É sabido que através do SICCAU é possível ter acesso ao registro desses pagamentos, e a Resolução do CAU Nº 152/2017, no seu Art. 9º diz que “é condição de análise da solicitação de ressarcimento pelo CAU/UF o registro do pagamento no SICCAU”, portanto, a não apresentação de comprovante de pagamento não impenderia a aprovação da solicitação, desde que o SICCAU reconheça o pagamento;

Considerando que ao ser consultado via e-mail no dia 14.04.2021 sobre o tema, o gerente de finanças e orçamento do CAU/BR, Guilherme Amaral, respondeu que se não julgarmos imprescindível o comprovante de pagamento, é possível aprovar o ressarcimento sem solicitar que cada requerente faça a correção do arquivo. Guilherme pediu atenção aos casos dos boletos emitidos nos dias 14/15, pois neste período houve um erro no SICCAU que mesclou informações de boletos e UFs; e

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Paula Augusta Ismael da Costa.



DELIBEROU:

1- Aprovar por unanimidade ressarcimento sem aguardar a troca de arquivo pelo requerente, utilizando a comprovação de pagamento emitida pelo próprio SICCAU, com objetivo de dar mais celeridade ao andamento dos processos pendentes. Por recomendação da Gerência Geral, que seja considerado ao caso os requerimentos cujos boletos pagos foram emitidos entre os dias 14 e 15 de janeiro; e

2- Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

João Pessoa/PB, 18 de junho de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho
Presidente do CAU/PB

106ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PB

Folha de Votação

Conselheiro s	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Giovanni Soares de Alencar	X			
Julliana Queiroga de Lucena	X			
Paula Augusta Ismael da Costa	X			
Patrícia Costa e Silva Cruz	X			
Renata de Sousa e Nóbrega	X			
Raissa Gonçalves Monteiro	X			



Histórico da votação:

Reunião 106/2021 do Plenário do CAU/PB

Data: 18/06/2021

Matéria em votação: Aprovação da deliberação 020/2021 da COAPFI-CAU/PB.

Resultado da votação: Sim (06) Não (0) Abstenções (0) Ausências (02)

Ocorrências:

Condutor dos trabalhos (Presidente): Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho